

## **RESOLUÇÃO Nº 169, 24 DE MARÇO DE 2017**

**Aprova a norma de apoio ao empreendedorismo inovador por meio de fomento a projetos de desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou de processos inovadores**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 75ª reunião ordinária, realizada em 24 de março de 2017,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a norma que regulamenta o apoio ao empreendedorismo inovador por meio do fomento a projetos de desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou de processos inovadores, constante do Anexo I e II, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de março de 2017.

**José Antonio Bof Buffon**  
**Presidente do CCAF**

**ANEXO I**  
**RESOLUÇÃO CCAF Nº 169, DE 24 DE MARÇO DE 2017**  
**APOIO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR POR MEIO DO FOMENTO A PROJETOS DE**  
**DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS (BENS E SERVIÇOS) OU DE PROCESSOS**  
**INOVADORES**

**1. FINALIDADE**

Apoiar projetos de desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou de processos inovadores, que transformem ideias inovadoras em empreendimentos potencialmente sustentáveis e que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos relevantes para o estado do Espírito Santo.

**2. AÇÕES ESTRATÉGICAS**

- a) Contribuir para a aplicação do conhecimento técnico-científico e de inovação e/ou geração de boas ideias de alunos, pesquisadores, inventores independentes e empresas no Estado;
- b) transformar teses, dissertações, trabalhos científicos e tecnológicos em negócios de sucesso;
- c) fomentar a discussão de ideias inovadoras e a cooperação entre os diferentes atores do processo de inovação;
- d) fomentar mecanismos efetivos de cooperação entre empresas e universidades/centros de pesquisas;
- e) contribuir para a geração de empresas inovadoras com produtos de alto valor agregado, preparados para competir em nível nacional e internacional;
- f) incentivar o desenvolvimento do Estado e do país;
- g) fomentar a geração de negócios com alto impacto tecnológico, permitindo que empresas tradicionais de diversos setores da economia capixaba sejam beneficiadas pela transferência de tecnologias desenvolvidas.

**3. DEMANDA**

Induzida por meio de editais.

**4. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO**

Cooperação financeira não reembolsável.

**5. FAIXA DAS PROPOSTAS**

5.1. Poderão ser definidas uma ou mais faixas para a inscrição das propostas, que serão determinadas em função da ação estratégica a ser alcançada e aprovadas pela Diretoria Executiva da FAPES.

5.2. Poderão ser definidos, em edital específico, valores mínimos e máximos das propostas por faixa.

**6. DURAÇÃO**

6.1. A duração do projeto será definida em edital específico, limitada a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses.

**7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. Do proponente:

O proponente poderá ser pessoa física ou jurídica de acordo com o edital específico.

7.1.1. Pessoa Física

- a) ser o coordenador do projeto;
- b) não ter participação societária em mais de uma empresa;
- c) estar cadastrado no Sistema de Informação e Gestão da FAPES - SIGFAPES;
- d) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes, se exigido em edital específico;
- e) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- f) ser residente no estado do Espírito Santo;
- g) estar adimplente junto à FAPES.

7.1.2. Pessoa Jurídica

- a) ser Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI), de acordo com edital específico;
- b) estar cadastrada no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, conforme Anexo II;
- c) ser sediada no estado do Espírito Santo;
- d) ter sido formalmente constituída no período definido em edital específico;
- e) ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com a proposta inovadora apresentada.

7.2. Deverá ser exigida contrapartida econômica e/ou financeira, de acordo com edital específico.

## **8. ITENS FINANCIÁVEIS**

8.1. Os itens financiáveis e não financiáveis do projeto devem obedecer aos critérios definidos na norma específica da FAPES e aos critérios complementares definidos em edital específico.

8.2. Todos os itens solicitados devem ser devidamente justificados e de uso exclusivo para o desenvolvimento do projeto.

8.3. A despesa com bolsas para a execução do projeto somente será permitida se expressamente prevista em edital.

## **9. DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO**

9.1. Para a inscrição das propostas deve-se obedecer aos critérios e prazos definidos em edital específico.

9.2. A submissão das propostas será realizada por meio do SIGFAPES ou por outro meio definido em edital específico.

9.3. A avaliação e a seleção das propostas deverão ser realizadas por, no mínimo, 2 (duas) fases distintas, eliminatórias e classificatórias, a fim de ser avaliado o mérito, de acordo com os critérios definidos em edital específico.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Se o proponente for pessoa física, e tiver a proposta aprovada, deverá providenciar a constituição formal da empresa até a data prevista no respectivo edital, obedecendo aos requisitos do item 7.1.2, para posterior contratação.

10.2. A contratação da empresa beneficiária será efetivada pela FAPES por meio da celebração do instrumento de ajuste específico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizados;
- b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Cópia do CPF e do RG do responsável legal da empresa;
- i) Comprovante de residência do responsável legal da empresa;
- j) Declaração de abertura ou extrato da conta corrente no BANESTES, com nome personalizado e fornecido pelo Banco com as seguintes informações: conta aberta específica para o projeto de fomento, nome e CNPJ da Empresa, nº da conta corrente e código/prefixo da agência bancária.

10.3. A FAPES poderá exigir outros documentos que entenda necessários à contratação, devendo constar expressamente do edital específico.

10.4. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da empresa beneficiária junto à FAPES, ou com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

11.1. A liberação dos recursos financeiros não reembolsáveis será realizada, em regra, em parcelas anuais, podendo ser efetuada de outra forma, conforme o prazo de execução dos projetos previsto em edital específico.

11.2. A liberação da primeira parcela será realizada após a assinatura do instrumento de ajuste específico e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

11.3. A liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à apresentação da prestação de contas e à comprovação do comprometimento/gasto de pelo menos 60% dos recursos financeiros recebidos na parcela anterior. Poderá ser estabelecido procedimento diverso em edital específico.

11.4. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da BENEFICIÁRIA com a FAPES, com as fazendas públicas Federal, Estadual e/ou Municipal, com a Justiça Trabalhista, bem como com o FGTS.

11.5. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. A prestação de contas será composta pelos relatórios técnico e financeiro do projeto, e deverá ser enviada à FAPES nas formas e prazos definidos em edital específico.

12.2. O acompanhamento da execução técnica e financeira do projeto será realizado pela FAPES por meio da análise da prestação de contas.

12.3. Os relatórios técnicos deverão ser submetidos à análise da Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES ou de consultor ad hoc convocado para esse fim.

12.4. O acompanhamento das atividades dos bolsistas vinculados ao projeto, quando houver, seguirá o previsto nas normas específicas de cada modalidade de bolsa.

12.5. Seminários de avaliação parciais e final e visitas técnicas poderão ser realizados como forma de acompanhamento da execução dos projetos.

12.6. As visitas técnicas, quando houver, poderão ser realizadas com a participação de um consultor ad hoc.

## **13. DAS AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES**

A obtenção de licenças, autorizações e pareceres específicos necessários à execução do projeto será de responsabilidade da empresa beneficiária.

## **14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos sobre criações intelectuais e participação da FAPES nos ganhos econômicos decorrentes da exploração de patente ou direito de proteção, serão definidos em edital específico, em consonância com as normas vigentes.

## **15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

15.1. Da Empresa Beneficiária

- a) Abrir conta corrente, de sua titularidade, específica para a execução do projeto, no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES e informar os dados bancários à FAPES para o repasse dos recursos financeiros;
- b) executar as atividades inerentes à realização do projeto, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- c) solicitar à FAPES, por escrito, autorização expressa para quaisquer modificações que pretenda realizar no Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto;
- d) realizar a execução financeira do projeto exclusivamente com os recursos depositados em conta específica para essa finalidade;
- e) assegurar que sejam aplicados os recursos da contrapartida oferecida, bem como disponibilizar pessoal devidamente qualificado, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do projeto;
- f) utilizar os recursos desembolsados pela FAPES, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do objeto do projeto;
- g) comprovar a aplicação dos valores da contrapartida;
- h) entregar os relatórios técnico e financeiro nos prazos estabelecidos;

- i) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES;
- j) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- k) participar do(s) seminário(s) de avaliação do projeto, quando previsto em edital.

15.2. Da FAPES

- a) Repassar os recursos financeiros à conta bancária específica do projeto;
- b) analisar os relatórios referentes à execução do projeto;
- c) analisar as propostas de alteração do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem em mudança do objeto;
- d) exercer atividade normativa, o controle, acompanhamento e a fiscalização sobre a execução do projeto apoiado.

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Diretoria Executiva da FAPES.

**ANEXO II**  
**RESOLUÇÃO CCAF Nº 168, DE 24 DE MARÇO DE 2017**  
**APOIO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR POR MEIO DO FOMENTO A PROJETOS DE**  
**DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS (BENS E SERVIÇOS) OU DE PROCESSOS**  
**INOVADORES**

**CADASTRO DE REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES**

O formulário deverá ser preenchido e assinado e encaminhando cópia digitalizada para o e-mail: getic@fapes.es.gov.br, são documentos que compõem o cadastro:

- a) Cópia do ato designando o representante legal da instituição (para IES públicas);
- b) Cópia do ato assinado pelo dirigente máximo designando o representante legal (para as demais instituições).

**DADOS DA INSTITUIÇÃO**

Instituição (Universidade, Faculdade, Instituto, Centro, Empresa, etc.)				Sigla	
Endereço da instituição				Endereço eletrônico (E-mail)	
Bairro		Cidade		UF	CEP
CNPJ da Instituição		DDD	Fone	Fone	Ramal
Instituição de Ensino Superior ( ) Sim ( ) Não		Sem fins lucrativos ( ) Sim ( ) Não			

**DADOS PESSOAIS DO DIRIGENTE MÁXIMO DA INSTITUIÇÃO (deverá estar cadastrado no SigFAPES – OBRIGATÓRIO)**

CPF		Nome Completo		Endereço eletrônico (E-mail)		
Data de Nascimento / /	Sexo ( ) Masc. ( ) Fem.	Identidade	Órgão Emissor	UF	Data emissão / /	
Nacionalidade ( ) Brasileira ( ) Estrangeira		País	Passaporte	Visto Permanente De / / a / /		
Endereço para receber correspondência ( ) Residencial ( ) Institucional			Logradouro residencial			
Bairro	Cidade	UF	CEP	DDD	Fone	Ramal Fax
Profissão		Estado Civil ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Separado ( ) Divorciado ( ) Viúvo				
Validade do mandato:		Assinatura e Carimbo:				

**DADOS DA UNIDADE (Centros, Filiais, etc)\***

Nome da Unidade				Sigla	
Endereço da Unidade				Endereço eletrônico (E-mail)	
Bairro		Cidade		UF	CEP
CNPJ da Unidade (ser for diferente da Instituição)		DDD	Fone	Fone	Ramal

**\*Inserir quantos quadros forem necessários.**

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO/UNIDADE, AUTORIZADO PELO DIRIGENTE MÁXIMO DA INSTITUIÇÃO (deverá estar cadastrado no SigFAPES – OBRIGATÓRIO)\*\***

CPF		Nome Completo		Endereço eletrônico (E-mail)		
Data nascimento / /	Sexo ( ) Masc. ( ) Fem.	Identidade	Órgão Emissor	UF	Data emissão	
Nacionalidade ( ) Brasileira ( ) Estrangeira		País	Passaporte	Visto Permanente de / / a / /		
Endereço para receber correspondência ( ) Residencial ( ) Institucional				Logradouro		
Bairro	Cidade	UF	CEP	DDD	Fone	Ramal Fax
Profissão		Estado Civil ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Separado ( ) Divorciado ( ) Viúvo				
Representante Legal da: ( ) Instituição ( ) Unidade			Qual Instituição/Unidade			
Validade do mandato:			Assinatura:			

**\*\*Inserir quantos quadros forem necessários.**